



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## **PARECER JURÍDICO OPINATIVO**

Parecer Jurídico nº 25/2025

Projeto de Lei Complementar nº 08/2025

**"Dispõe sobre à alteração na jornada de trabalho dos farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências "**

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com às exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a validade da proposta no que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

### **Relatório**

Foi encaminhado a este Procurador Jurídico o Projeto de Lei, o qual, tem como objetivo adequar a jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à administração Pública para 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, garantindo melhores condições de trabalho, sem redução salarial.

Tal proposta normativa, tem como base a Lei Federal n.º 13.021/2014, que reconhece a farmácia como unidade de prestação de assistência de saúde.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

A Justificativa do presente projeto, aduz, que a redução da jornada de trabalho sem impacto remuneratório assegura maior eficiência no desempenho de suas funções e evita sobrecarga do trabalho, o que pode comprometer a segurança e a qualidade do atendimento farmacêutico do município.

Esta, em apertada síntese fática.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

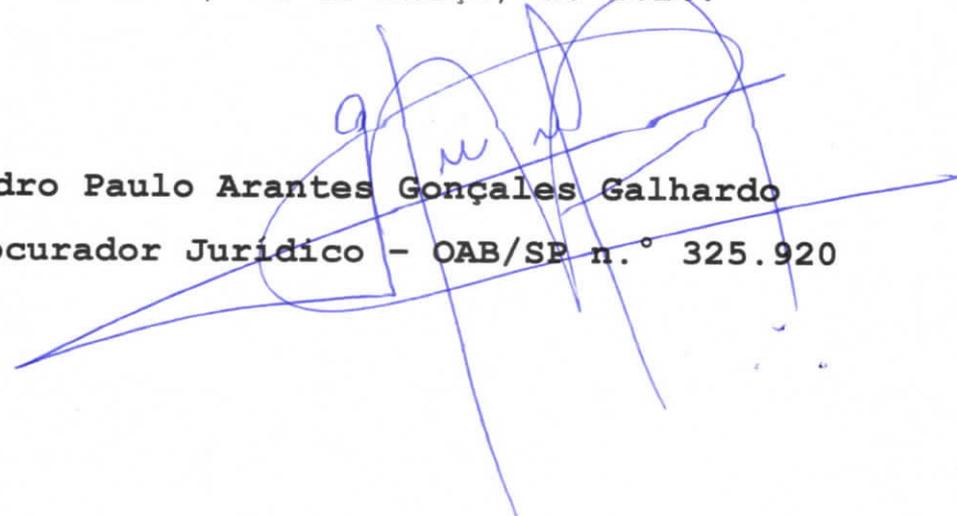
Em relação ao presente projeto, entende - se que o mesmo possui vício, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88, e tal normativa não trata sobre o assunto ora debatido.

Assim sendo, conforme exposto no parágrafo acima, o parecer jurídico é pela ilegalidade do projeto.

## **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e dos argumentos expostos, à Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que propositura em análise é ilegal.

Platina, 12 de março, de 2024.

  
**Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo**  
**Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920**